



---

**EDITAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS Nº 01/2022****CHAMADA NACIONAL DE APOIADORES PARA O LABORATÓRIO URBANO DE POLÍTICAS  
PÚBLICAS ALIMENTARES (LUPPA)**

O Instituto Comida do Amanhã e o ICLEI América do Sul convidam instituições, coalizões e pessoas, coalizões e pessoas físicas interessadas em ações de impacto para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) nºs 2, 10, 11, 12, 13 16 e 17, a apoiar financeiramente a segunda edição do [Laboratório Urbano de Políticas Públicas Alimentares](#) (LUPPA), por meio de cotas de apoio, conforme descrito neste Edital.

**1 OBJETO**

- 1.1 O presente Edital tem por objeto selecionar pessoa(s) jurídica(s), coalizão(ões) e pessoa(s) física(s), que manifeste(m) interesse em colaborar financeiramente com a 2ª edição do LUPPA, a ser realizado pelo Instituto Comida do Amanhã e o ICLEI América do Sul em 2022/2023.
- 1.2 A(s) apoiadora(s) irá(ão) celebrar contrato de doação com o Instituto Comida do Amanhã e/ou o ICLEI América do Sul, para especificar as contrapartidas e entregas do projeto LUPPA estabelecidas entre as Partes para viabilizar o pretendido apoio. Caso a apoiadora não siga um modelo de contrato de doação, a minuta constante no Anexo 1 deste Edital tem caráter supletivo.
- 1.3 Os recursos captados via o presente Edital constituirão receitas a serem aplicadas na promoção, organização e execução do LUPPA e demais ações correlatas, não estando sujeitas à devolução ou recebimento de nenhum tipo de contraprestação econômica.
- 1.4 A data estimada para a publicação do Edital de Chamada para Apoiadores é 24 de maio de 2022, a qual poderá ser alterada a critério do Instituto Comida do Amanhã e do ICLEI América do Sul.



## 2 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO LUPPA

2.1 O LUPPA é uma plataforma colaborativa para facilitar a construção de políticas alimentares municipais integradas, participativas e com abordagem sistêmica. Seu objetivo principal é apoiar as cidades participantes para que desenvolvam e aperfeiçoem sua rota para a construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Ao entrar no LUPPA, o(a)s Prefeito(a)s participantes devem assinar o compromisso de desenvolver a Política, planos e projetos até o final da atual gestão, juntamente com seus marcos legais, recursos humanos, técnicos e financeiros necessários para o cumprimento das metas.

### 2.2 Objetivos específicos do LUPPA:

2.2.1 Trazer a pauta dos sistemas alimentares à agenda dos governos municipais;

2.2.2 Gerar uma plataforma para disseminação de informação e interação constante entre as cidades, promovendo intercâmbio regional sobre desafios e possibilidades, incluindo necessariamente cidades localizadas na Amazônia Legal, e estimulando a participação da sociedade civil local;

2.2.3 Promover interação e partilha entre agentes públicos de governos municipais e demais atores políticos e sociais dos sistemas alimentares para fortalecer o pensamento interdisciplinar entre os participantes e reforçar o caráter sistêmico dos desafios alimentares;

2.2.4 Fortalecer relacionamentos entre os participantes e a capacidade de escuta e diálogo, estimulando o pensamento sistêmico e de colaboração;

2.2.5 Identificar políticas ou programas municipais inovadores que possam ser adaptados e replicados e/ou escaláveis a outras cidades brasileiras;

2.2.6 Mapear e publicizar programas e ações municipais de sucesso nos temas relevantes para sistemas alimentares, a fim de dar visibilidade e escalar as ações;



- 2.2.7 Ampliar relações com universidades e centros de pesquisa na área de políticas alimentares;
  - 2.2.8 Construir, após 3 edições do projeto, um guia orientador para cidades elaborarem seus Planos para Políticas Públicas Alimentares a partir dos aprendizados do LUPPA.
- 2.3 Visão de impacto do LUPPA para ação no Brasil (médio/longo prazo):
- 2.3.1 Todas as cidades brasileiras participantes do projeto terão conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional (ou estruturas equivalentes) em atividade;
  - 2.3.2 Todas as cidades brasileiras participantes do projeto terão câmaras/órgãos interdisciplinares municipais de segurança alimentar e nutricional (ou estruturas equivalentes) em atividade;
  - 2.3.3 Todas as cidades brasileiras participantes do projeto terão planos estratégicos de segurança alimentar e nutricional (ou política plurianual equivalente), aliados a estruturas de governança democrática, que contenham:
    - 2.3.3.1 diagnóstico da situação dos sistemas alimentares locais;
    - 2.3.3.2 promoção e fomento da produção alimentar local;
    - 2.3.3.3 utilização da compra pública de alimentos para promover saúde e sustentabilidade;
    - 2.3.3.4 adoção de dietas saudáveis e sustentáveis;
    - 2.3.3.5 combate ao desperdício de alimentos e promoção da circularidade;
    - 2.3.3.6 combate à insegurança alimentar e nutricional;
    - 2.3.3.7 promoção de ambientes alimentares saudáveis; e democratização do acesso a alimentos saudáveis e sustentáveis.



- 2.3.4 Garantir dados e informações disponíveis ao público em geral sobre políticas alimentares municipais das cidades participantes.
- 2.4 Critérios de seleção de cidades participantes, que entretanto poderão ser alterados no curso do projeto a juízo da coordenação do LUPPA:
  - 2.4.1 Cidades com até 1,5 milhão de habitantes;
  - 2.4.2 Abertura de 10 (dez) novas vagas a cada edição, sendo 4 (quatro) idealmente provenientes da região da Amazônia Legal;
  - 2.4.3 Compromisso político (cf. 2.1.) mediante termo assinado por prefeito(a) ou vice prefeito(a) da cidade;
  - 2.4.4 Indicação de no mínimo 2 (dois) pontos focais de secretarias distintas com equipes dedicadas ao projeto;
  - 2.4.5 Compromisso de participação em todas as atividades presenciais e virtuais;
  - 2.4.6 Preenchimento integral do questionário preliminar;
  - 2.4.7 Compromisso de fornecer os dados inerentes às atividades a serem desenvolvidas ao longo do laboratório;
  - 2.4.8 Indicação de pontos focais do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou de outro Conselho de controle social afim, na ausência deste;
  - 2.4.9 Compromisso com a entrega do “projeto âncora”, que dará base para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas, e/ou projetos e/ou ações alimentares no município.
- 2.5 Atividades da 2ª edição do LUPPA:
  - 2.5.1 Fase preparatória do LUPPA LAB II por meio de entrevistas com cada uma das novas cidades selecionadas;



2.5.2 LUPPA LAB II: evento principal presencial de 3 dias de duração, previsto para ocorrer no último trimestre de 2022 (local a ser definido; podendo ser virtual a depender dos regulamentos sanitários vigentes):

2.5.2.1 Com participação de toda a Comunidade LUPPA, porém customizado a partir das entrevistas acima mencionadas com as cidades selecionadas para a 2ª edição do LUPPA;

2.5.2.2 Partilha de experiências entre as cidades LUPPA, com convite a algumas apresentações predefinidas;

2.5.2.3 Apresentação de cases pelas cidades mentoras;

2.5.2.4 Palestrantes convidados, com falas de inspiração e/ou apresentação de casos por cidades não-LUPPA;

2.5.2.5 1 (uma) oficina ou seminário sobre impacto climático dos sistemas alimentares, com enfoque nas soluções de política local;

2.5.2.6 Apresentação de 1 (um) case de política municipal de segurança alimentar e nutricional de cidade da Amazônia Legal;

2.5.2.7 Orientação sobre a elaboração do projeto âncora ao final do LAB: obrigatório para cidades selecionadas para a 2ª edição do LUPPA e facultativo para as demais;

2.5.2.8 Após o LAB II, serão realizados 4 (quatro) encontros virtuais para acompanhamento do desenvolvimento dos projetos âncoras (bem como a manutenção do vínculo com o projeto).

## 2.6 Mentorias:

2.6.1 Além das atividades descritas no item 2.5, o LUPPA selecionará cidades mentoras que irão acompanhar e realizar trocas de experiências mais focadas com as cidades participantes do projeto, admitida a renovação das mentorias



da edição anterior;

- 2.6.2 Cidades mentoras são definidas como cidades em estado avançado de construção e implementação de políticas alimentares em conformidade com as diretrizes e premissas do LUPPA mencionados em 2.1, sem a restrição de de tamanho populacional presente para as cidades participantes;
- 2.6.3 Para tanto, o LUPPA irá lançar um edital de seleção para cidades mentoras, com possibilidade de renovação das cidades mentoras da 1ª edição do LUPPA;
- 2.6.4 Critérios de seleção (não aplicáveis a cidades mentoras da 1ª edição do LUPPA interessadas em renovar o vínculo para a 2ª edição):
- 2.6.4.1 Agenda de sistemas alimentares deve ter abordagem transversal e intersetorial na administração pública;
  - 2.6.4.2 Haver elaborado e implementado ao menos 1 (um) plano municipal de segurança alimentar e nutricional ou equivalente;
  - 2.6.4.3 Possuir Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) instalados e em atividade;
  - 2.6.4.4 Compromisso de realizar cooperação técnica com até 3 (três) cidades participantes até o final da 2ª edição do LUPPA;
  - 2.6.4.5 Compromisso de realizar 1 (um) ou 2 (dois) seminários dentro das atividades da 2ª edição do LUPPA.
- 2.6.5 O processo de seleção das cidades a receberem mentoria está programado para ocorrer após o LAB II, levando em consideração a participação e interesse de cada cidade participante durante o LUPPA.



## 2.7 Entregáveis do **projeto**:

- 2.7.1 Website LUPPA com informações e conteúdos básicos das temáticas afins ao projeto, incluindo área restrita dedicada à plataforma de comunicação sobre atividades e troca de experiências entre cidades participantes;
- 2.7.2 Seleção de até 10 novas cidades, sendo 4 da Amazônia, com atenção à diversidade territorial, exigência de compromisso político do/a prefeito/a com a agenda, e ao compromisso de participação nas atividades;
- 2.7.3 80% das cidades participantes devem possuir representantes de sociedade civil, via respectivos conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional (ou conselho afim);
- 2.7.4 Manutenção da rede de cidades LUPPA, com seus representantes de governos e de conselhos ("Comunidade LUPPA");
- 2.7.5 Publicação no site, a cada 2 meses, de no mínimo 1 notícia ou conteúdo relevante (conteúdos relevantes: dietas sustentáveis, produção local de alimentos, incentivo à agricultura urbana e periurbana de base agroecológica/sustentável);
- 2.7.6 Envio bimestral de boletim informativo a todos todos os integrantes da Comunidade LUPPA (vide 2.8.3 infra), com notícias, oportunidades, agenda do projeto e dicas de materiais relevantes integrantes da Comunidade LUPPA (vide 2.7.4 infra), com notícias, oportunidades, agenda do projeto e dicas de materiais relevantes;
- 2.7.7 Planilha diagnóstico das políticas, programas e ações do sistema alimentar municipal encaminhada a todas as cidades participantes para levantamento de dados que servirão ao desenvolvimento de suas respectivas suas respectivas políticas públicas alimentares;
- 2.7.8 Seminários virtuais ao longo da edição, oferecidos pelos parceiros



institucionais;

- 2.7.9 Participação imersiva em 1 (um) encontro de LAB presencial anual (podendo ser virtual a depender dos regulamentos sanitários vigentes), com oficinas sobre os temas afins ao projeto e partilha de experiências, além de suporte metodológico para transformação dos sistemas alimentares com enfoque nas soluções de política local;
- 2.7.10 Apresentação, nas atividades do LAB, de um case de política municipal de SAN de cidade da Amazônia;
- 2.7.11 "Projeto Âncora": Roteiro para identificação e fortalecimento de ação existente ou construção de projeto para guiar a transformação do sistema alimentar local;
- 2.7.12 Encontros virtuais de acompanhamento a cada 2 (dois) meses após o LAB II;
- 2.7.13 No mínimo 3 cidades receberão planos de mentoria de 6 meses oferecidos por cada cidade mentora;
- \*(1) número de cidades beneficiadas poderá ser maior a depender da quantidade de cidades mentoras \*(2) formato a ser adequado após avaliação das mentorias atualmente em curso.*
- 2.7.14 1 publicação anual de sistematização de resultados: atividades desenvolvidas + iniciativas inovadoras, boas práticas, ou experiências em andamento (Caderno LUPPA + sumário Amazônia);
- 2.7.15 1 live semestral para divulgação do LUPPA, com participação de uma cidade do projeto (LUPPA Web);
- 2.7.16 Manutenção anual do Mapa LUPPA: recurso do website LUPPA, para divulgação do estado das políticas alimentares municipais no Brasil, contendo informação sobre (i) programas de adoção de dietas sustentáveis; (ii)





---

programas de incentivo da produção local e sustentável de alimentos; (iii) programas de incentivo à agricultura urbana sustentável; (iv) estrutura de governança das políticas alimentares locais, inclusive existência de planos estratégicos de segurança alimentar e nutricional ou equivalente; (v) dados de segurança alimentar e nutricional do SISVAN. (Atualização sujeita a informações fornecidas pelas cidades).

### 3 Sobre as Instituições Realizadoras do Projeto:

3.1 O Instituto Comida do Amanhã é um *think tank* sem fins lucrativos, institucionalmente independente e apolítico, cuja missão é apoiar a transição para sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis, inclusivos, empoderadores, biodiversos e culturalmente integrados, e trabalhar para conscientizar e impactar indivíduos, instituições e tomadores de decisão, com dois objetivos específicos e interdependentes: i) promover uma mudança de comportamento e entendimento sobre a comida e seus impactos; ii) advogar por políticas públicas centradas no direito à alimentação adequada.

O Instituto Comida do Amanhã integra as redes Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável, SDSN, 50 by 40, e Glasgow Food and Climate Declaration, e integrou a Rede de Champions da Cúpula da Organização das Nações Unidas sobre Sistemas Alimentares.

3.2 O ICLEI – América do Sul possui uma rede de mais de 100 (cem) governos associados em 9 (nove) países e integra o ICLEI – Governos Locais para a Sustentabilidade - uma rede global de mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) governos locais e regionais, comprometida com o desenvolvimento urbano sustentável, ativa em mais de 130 (cento e trinta) países, influenciando as políticas de sustentabilidade e impulsionando ações locais para o desenvolvimento de baixo carbono, baseado na natureza, equitativo, resiliente e circular.



O ICLEI adotou globalmente, em 2018, em Montreal, uma visão estratégica para a era urbana que impulsiona a transformação global a partir das cidades, ampliando a ambição para o desenvolvimento sustentável aliado ao interesse público e a inclusão social, tendo por parâmetro os “5 Caminhos Estratégicos do ICLEI”, que visam projetar soluções que equilibram os padrões da vida humana e os ambientes naturais, esses consistem em:

- ✓ Desenvolvimento de baixo carbono;
- ✓ Desenvolvimento baseado na natureza;
- ✓ Desenvolvimento equitativo e centrado nas pessoas;
- ✓ Desenvolvimento resiliente;
- ✓ Desenvolvimento circular.

Os “5 caminhos Estratégicos do ICLEI” têm como base e visam o alcance dos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Nova Agenda Urbana, do Acordo de Paris, das Metas de Aichi e do Marco de Sendai, oferecendo aos governos locais e regionais, respostas e/ou alternativas para as duas maiores urgências deste século urbano: mudança do clima e perda da biodiversidade;

O ICLEI possui a sub-rede [CITYFOOD](#), que tem como objetivo acelerar a ação dos governos locais e regionais para o fortalecimento e desenvolvimento de sistemas alimentares urbanos mais sustentáveis e resilientes;

O ICLEI desenvolveu a [Plataforma de Desenvolvimento Circular América do Sul](#) e neste contexto está criando seu *hub* para a América do Sul, com a finalidade de promover políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento circular;

O ICLEI está fortalecendo suas ações relacionadas ao seu Programa para Sistemas Alimentares Circulares e neste sentido, desenvolveu o [Guia para Sistemas Alimentares Circulares](#) que será traduzido e adaptado para a América do Sul;



#### 4 COTAS DE APOIO

##### 4.1 O apoio financeiro ao projeto LUPPA poderá se dar nos seguintes formatos:

- 4.1.1 cota Institucional: valor de R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais);
- 4.1.2 cota Especial: no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
- 4.1.3 cota Master: no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 4.1.4 cota Plena: no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- 4.1.5 contribuição em serviços como: passagens aéreas, hospedagens, e serviço de alimentação para eventos presenciais, além de serviços de tecnologia e outros serviços que se encaixem no escopo de atividades do projeto; e
- 4.1.6 Outros valores acima dos anteriores são aceitos. Para tanto, é necessário entrar em contato com a organização nos dois seguintes e-mails: [luppa@comidadoamanha.org](mailto:luppa@comidadoamanha.org) e [iclei-sams@iclei.org](mailto:iclei-sams@iclei.org).

##### 4.2 Para todas as cotas:

- 4.2.1 Inserção do logo em todos os materiais LUPPA, com indicação de categoria (Plena, Master, Especial, Institucional), salvo em cards de mídias sociais que não levam a barra de logo;
- 4.2.2 Recebimento do boletim informativo LUPPA e, antecipadamente, as publicações Cadernos LUPPA;
- 4.2.3 Realização de reunião trimestral de balanço do projeto com a coordenação do LUPPA.

##### 4.3 A contrapartida da cota Institucional é (i) publicação de no mínimo 1 notícia da temática principal / de atuação da Apoiadora nos boletins informativos do LUPPA;



- 4.4 As contrapartidas da cota Especial são: (i) no mínimo 1 notícia da temática principal / de atuação da organização nos boletins informativos do LUPPA; (ii) no mínimo 1 webinar oferecido ao longo da edição para a Comunidade LUPPA com participação da organização apoiadora;
- 4.5 As contrapartidas da cota Master são: (i) no mínimo 1 notícia da temática principal / de atuação da organização nos boletins informativos do LUPPA; (ii) no mínimo 1 webinar oferecido ao longo da edição para a Comunidade LUPPA com participação da organização apoiadora (iii) inclusão da temática principal / de atuação em 1 oficina do LAB (presencial).
- 4.6 As contrapartidas da cota Plena são: (i) no mínimo 1 notícia da temática principal / de atuação da organização nos boletins informativos do LUPPA; (ii) no mínimo 1 webinar oferecido ao longo da edição para a Comunidade LUPPA com participação da organização apoiadora; (iii) inclusão da temática principal / de atuação em 1 oficina do LAB (presencial); (iv) participação da Apoiadora na governança geral do projeto, sendo consultada sobre novos apoiadores, desde que não prejudique objetivos e missão do projeto.
- 4.7 Um mesmo proponente poderá patrocinar mais de uma cota ou tipo de cota.
- 4.8 As cotas em serviços serão classificadas como Plena, Master, Especial e Institucional, de acordo com o valor estimado de cada serviço oferecido.

## 5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta chamada proponentes que atendam a TODAS as condições abaixo:

- I. Pessoas físicas ou jurídicas ou coalizões de pessoas jurídicas que:
  - A. Possuam capacidade econômico-financeira para honrar a cota de apoio indicada;
  - B. Sejam pessoas ou organizações idôneas, com atividade preferencialmente



filantrópicas e/ou promotoras do desenvolvimento sustentável, podendo as instituições realizadoras do LUPPA solicitar comprovantes de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

## 5.2. Dos impedimentos:

- I. Pessoas jurídicas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- II. Pessoas jurídicas, coalizões de pessoas físicas que façam parte do quadro societário ou associativo de empresas/instituições que atuam nos segmentos fumageiro/tabagista, defensivos ou insumos agrícolas, fabricação ou distribuição de ultraprocessados ou transgênicos, farmacêutico, armamentista, jogos de azar, clubes de futebol, atacadistas e varejistas, além de outros segmentos que possam ter interesses conflitantes com a agricultura familiar brasileira;
- III. Pessoas jurídicas, coalizões e pessoas físicas que tenham qualquer envolvimento, direta ou indiretamente, em desastres ambientais e/ou qualquer suspeita de ligação com atividades ilícitas ou casos de corrupção e afins.

5.3. O Instituto Comida do Amanhã e o ICLEI América do Sul reservam-se ao direito de negar oferta de patrocínio de pessoas físicas, jurídicas e coalizões que, mesmo não constando da lista de impedimentos, não estejam alinhadas ao perfil do projeto e aderentes às missões do Instituto Comida do Amanhã e do ICLEI.

## 6 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PATROCÍNIO

6.1 As proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1.1 No caso de pessoa jurídica:

6.1.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.1.2 Cópia dos atos constitutivos em vigor;



- 6.1.1.3 Cópia da ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) ou outro documento que comprove os devidos poderes de representação;
- 6.1.1.4 Cópia de documento de identificação contendo CPF do representante legal da proponente;
- 6.2 Os documentos solicitados no item anterior deverão ser apresentados por meio de cópias simples - salvo os emitidos por intermédio da rede mundial de computadores (internet) - e entregues em conjunto com a proposta de Apoio (Anexos 2 deste Edital).

## 7 DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE APOIO

~~7.1 Os interessados em participar do presente Edital deverão apresentar a proposta de apoio devidamente assinada e digitalizada para o e-mail [luppa@comidadoamanha.org](mailto:luppa@comidadoamanha.org) e [iclei-sams@iclei.org](mailto:iclei-sams@iclei.org) a partir das 10h00 do dia 24 de maio de 2022, até as 23h59 do dia 24 de junho de 2022.~~

7.2 **Novo prazo:** Os interessados em participar do presente Edital deverão apresentar a proposta de apoio devidamente assinada e digitalizada para o e-mail [luppa@comidadoamanha.org](mailto:luppa@comidadoamanha.org) e [iclei-sams@iclei.org](mailto:iclei-sams@iclei.org) até às **23h59 do dia 26 de agosto de 2022.**

7.2.1 O proponente que optar por patrocinar mais de uma cota ou tipo de cota, nos termos do item 4 desta Chamada, deverá apresentar a documentação de que trata o item 6, uma única vez.

7.2.2 Os pedidos de patrocínio serão analisados e julgados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da proposta pela Coordenação do LUPPA.

## 8 ANEXOS DESTE REGULAMENTO

8.1 Constituem anexos deste Regulamento:



8.1.1 Anexo 1: Minuta de Contrato de Patrocínio;

8.1.2 Anexo 2: Minuta de carta de apresentação de proposta de patrocínio de pessoa jurídica.

## 9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os interessados poderão obter informações adicionais ou mais esclarecimentos a respeito deste Edital pelo e-mail [luppa@comidadoamanha.org](mailto:luppa@comidadoamanha.org) e [iclei-sams@iclei.org](mailto:iclei-sams@iclei.org)

9.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do LUPPA.



---

ANEXO 1

MODELO SUGESTIVO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

CONTRATO DE DOAÇÃO / PATROCÍNIO QUE  
CELEBRAM A [●], o Instituto Comida do Amanhã  
e o ICLEI AMÉRICA DO SUL

A [nome da instituição patrocinadora], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede no endereço [●], neste ato representada por [●], [qualificação], portador(a) da carteira de identidade RG nº [●], inscrito no CPF sob nº [●], residente e domiciliado(a) na [●], CEP [●], aqui denominada simplesmente APOIADORA, e

a [●], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede no endereço [●], neste ato representada por [●], [qualificação], portador(a) da carteira de identidade RG nº [●], inscrito no CPF sob nº [●], residente e domiciliado(a) na [●], CEP [●], aqui denominada simplesmente APOIADA;

Sendo o [●], associação civil sem fins lucrativos, com sede no endereço [●], neste ato representada por [●], [qualificação], portador(a) da carteira de identidade RG nº [●], inscrito no CPF sob nº [●], residente e domiciliado(a) na [●], CEP [●], aqui denominado simplesmente INTERVENIENTE-ANUENTE;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE DOAÇÃO / PATROCÍNIO (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, mutuamente aceitas pelas partes:





## 1 OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o apoio financeiro, pela APOIADORA, do Laboratório Urbano de Políticas Públicas Alimentares (LUPPA), a ser promovido pela APOIADA, em parceria com o INTERVENIENTE ANUENTE, com a cota denominada [●], cuja descrição encontra-se na Cláusula 4.

## 2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O presente CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra legislação.

2.2 O presente CONTRATO reger-se-á pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e pelo Edital de Captação de Recursos nº 01/2022, para Chamada Nacional de Apoiadores para o Laboratório Urbano de Políticas Públicas Alimentares (LUPPA) e seus Anexos.

## 3 RESPONSABILIDADES DA APOIADORA

3.1 À APOIADORA caberá o pagamento de R\$[●] (“VALOR”) a título de doação, referente à [●] cota [●], para realização do LUPPA.

3.2 O VALOR inclui todos os tributos, custos e despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, bem como quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pela APOIADA no âmbito do presente Contrato.

3.3 O VALOR deverá ser pago pela APOIADORA mediante cronograma de desembolsos a ser acordado com a APOIADA.

### 3.4 A RESPONSABILIDADES DA APOIADA

3.5 Em contrapartida aos recursos financeiros aportados, a APOIADA deverá:

3.5.1 [●].

3.6 A APOIADA está obrigada ainda a cumprir integralmente e com perfeição todas



---

as obrigações oriundas deste CONTRATO e de acordo com a proposta de apoio.

#### 4 DIVULGAÇÃO DA MARCA

4.1 A utilização pelo LUPPA da marca da APOIADORA será realizada no limite necessário para o cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

4.2 A APOIADA E INTERVENIENTE-ANUENTE comprometem-se a não usar, registrar e/ou tentar registrar qualquer marca, nome de domínio, nome comercial e/ou nome fantasia que seja similar a qualquer elemento das marcas e/ou que contenha e/ou reproduza, no todo ou em parte, qualquer elemento da marca da APOIADORA.

#### 5 NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES DEGRADANTES

5.1 A APOIADA E INTERVENIENTE-ANUENTE comprometem-se a não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à execução deste CONTRATO, mão de obra infantil, escrava ou de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e prestadores de serviços.

5.1.1 Sempre que solicitado pela APOIADORA, a APOIADA compromete-se a emitir declaração por escrito que cumpriu ou vem cumprindo a exigência descrita nesta cláusula.

#### 6 DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA APOIADA

6.1 Fica estipulado que, por força deste CONTRATO, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da APOIADORA com relação ao pessoal que a APOIADA utilizar, direta ou indiretamente, para a consecução das atividades objeto deste instrumento.

6.2 A APOIADA obriga-se a manter a APOIADORA a salvo de qualquer litígio,



---

assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

## 7 DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 7.1 Os tributos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades do LUPPA, serão de sua única e exclusiva responsabilidade da APOIADA E/OU INTERVENIENTE-ANUENTE, não cabendo à APOIADORA qualquer direito a retenção, a título de reembolso ou compensação.
- 7.2 A APOIADA deve comprovar, a qualquer tempo, o pagamento dos tributos que incidam sobre a execução do objeto do contrato.

## 8 DO PRAZO

- 8.1 O presente CONTRATO terá início na presente data e término no dia [●]/[●]/[●], 12 (doze) meses após a celebração deste CONTRATO, mediante o cumprimento pelas Partes de suas respectivas obrigações nos termos deste CONTRATO.
- 8.2 As Partes reconhecem que os direitos e as obrigações descritos neste CONTRATO, devido à sua natureza, precisam permanecer em vigor após a sua rescisão ou término, incluindo, mas não se limitando, ao disposto nas Cláusulas 10, 12 e 13 e que deverão permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo necessário ao total cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO.

## 9 CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 O presente instrumento poderá ser complementado e/ou alterado por termos aditivos, desde que devidamente assinados pelas Partes.
- 9.2 Em caso de conflito entre os Anexos e o Contrato, o Contrato deverá prevalecer.
- 9.3 A não exigência, por qualquer uma das Partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua renovação, tampouco na abdicação do direito de exigí-la no



---

futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

- 9.4 As Partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento sem o prévio e expresse consentimento da outra Parte.
- 9.5 As Partes declaram e garantem uma à outra estarem autorizadas a celebrarem o presente instrumento, sem infringir ou descumprir qualquer dispositivo da lei, bem como estarem regularmente representadas pelos seus subscritores.
- 9.6 A APOIADA declara e garante que a assinatura e execução deste Contrato não constituem e não constituirão: a) uma violação ou um conflito com qualquer outro acordo entre a APOIADA e outra pessoa ou entidade, ou qualquer obrigação legal, incluindo, mas sem se limitar, qualquer dever de fidúcia ou ordem judicial a que ela esteja sujeita; b) violação de qualquer direito de exclusividade que tenha com outrem; c) violação de qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros.
- 9.7 As Partes declaram que cumprirão com todas as leis anti-suborno, anti-tráfico de influência e corrupção vigentes. As Partes declaram também que têm conhecimento que suborno, oferecimento de vantagens, e pagamento de dinheiro ou algo de valor a funcionários do governo, partidos políticos ou candidatos com finalidade de corruptamente obter vantagens são proibidos, e que suas atividades jamais importarão em tal prática.

## 10 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 10.1 As Partes devem se abster de revelar ou transmitir a terceiros, por qualquer meio, qualquer informação relativa à organização da outra Parte, inclusive, dentre outras, informações técnicas, organizacionais, trabalhistas ou informações financeiras, especialmente aquelas classificadas como confidenciais ou sensíveis pela outra parte e registradas por meio de correspondências eletrônicas, exceto se permitido expressamente no presente CONTRATO (“Informações Confidenciais”).



- 10.2 Cada Parte será responsável por qualquer violação da obrigação de confidencialidade por seus empregados, representantes, empresas subcontratados ou qualquer outra pessoa sob sua responsabilidade.
- 10.3 Cada Parte será autorizada a divulgar informações sobre o presente CONTRATO, conforme necessário para satisfazer e cumprir lei, decisão judicial ou arbitral e exigências de divulgação aplicáveis relacionadas a qualquer órgão regulador, desde que, no entanto, as Partes envidem seus melhores esforços para chegar a um acordo com relação à forma com que tais anúncios públicos serão realizados.
- 10.4 O dever de confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a rescisão ou término deste CONTRATO.

## 11 DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1 As Partes asseguram que as operações efetuadas para tratamento dos dados pessoais de seus parceiros e/ou clientes, prestadores de serviços e funcionários, incluindo, mas sem se limitar, as operações de registro, armazenamento, alteração, análise, utilização, transmissão, combinação, bloqueio, exclusão ou destruição estão em absoluto cumprimento com os direitos do titular dos dados e a respectiva legislação.
- 11.2 As Partes asseguram que manterão o sigilo sobre os dados pessoais de seus parceiros e/ou clientes, prestadores de serviços e funcionários, garantindo a estes, respeitados os limites legais, o direito de serem informados acerca de qualquer processamento de seus dados; assim como a ter acesso aos seus próprios dados que eventualmente forem coletados e à lógica na qual se baseiam as decisões automatizadas.
- 11.3 As Partes reconhecem que, no decorrer da execução deste Contrato, poderão vir a ter acesso a dados pessoais de clientes, funcionários e parceiros uma da outra. Sendo assim, as Partes declaram e garantem que detêm os direitos para tratar os dados pessoais de seus respectivos clientes, funcionários e parceiros,



e para compartilhá-los com a outra Parte e com terceiros no âmbito do Contrato, bem como que a coleta dos dados pessoais foi realizada de forma legítima pelas Partes, em observância aos princípios da boa-fé e aos princípios e requisitos previstos nos artigos 6º e 7º da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 As Partes concordam e consentem, de parte a parte, que manterão a outra Parte indene e a defenderão contra quaisquer reivindicações, reclamações ou demandas dos titulares dos dados pessoais, de órgãos administrativos ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD relacionada ao tratamento dos dados pessoais de clientes, funcionários ou parceiros relacionados ao Contrato, que se baseie ou decorra de (i) qualquer ato ou omissão por parte das Partes no processo de tratamento, sobretudo no tocante à coleta dos dados pessoais; ou (ii) tratamento de dados pessoais que não guarde qualquer relação com o âmbito do Contrato ou com as atividades prestadas pela outra Parte no âmbito do presente Contrato.

## 12 RESCISÃO

12.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante comunicação prévia por escrito com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

12.2 Ocorrendo a rescisão por iniciativa da APOIADORA, esta não fará jus a ressarcimento ou reembolso do VALOR ou parte do VALOR já efetivamente pago à APOIADA.

12.3 Ocorrendo a rescisão por iniciativa da APOIADA, esta ficará obrigada a devolver à APOIADORA os valores que ainda não tenham sido efetivamente gastos na execução do projeto LUPPA.

## 13 NOTIFICAÇÕES

13.1 Todos os avisos, notificações ou comunicados a serem efetuados pelas Partes com relação ao presente CONTRATO deverão revestir a forma escrita e serão considerados devidamente entregues quando da confirmação da entrega



Iu•ppa

laboratório urbano de políticas  
públicas alimentares

bem-sucedida para a outra Parte através de e-mail. Para tanto, os endereços abaixo serão utilizados:

[•]

[•]

#### 14 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de [•] como único competente para dirimir e julgar quaisquer conflitos eventualmente resultantes do presente CONTRATO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local, [•] de [•] de 2022

Instituto Comida do Amanhã

ICLEI América do Sul

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:



lu•ppa

laboratório urbano de políticas  
públicas alimentares

---

## ANEXO 2

### MINUTA DE DE PROPOSTA DE APOIO

Pelo presente, [●], qualificação, inscrita no CNPJ nº [●], com sede na [●], na pessoa do Sr(a). [●], seu representante legal, documento de identidade (RG) nº [●], registrado no CPF/MF sob o nº [●], vem apresentar proposta de Apoio ao Laboratório Urbano de Políticas Públicas Alimentares (LUPPA), conforme Edital de de Captação de Recursos nº 01/2022, acompanhada dos documentos relativos à habilitação respondendo, assim, pela representada, comprometendo-se a honrar com o apoio [●] (quantidade em numeral e por extenso) quota(s) do tipo (indicar se Pleno, Master, Especial ou Básico), no valor total de R\$[●]. (valor por extenso).

Local, [●], [●] de [●] de 2022.

Nome e assinatura da pessoa do representante legal da pessoa jurídica.